

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Informações Básicas

Número do processo: 13370/2025

CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICAS DE RENOME PARA APRESENTAÇÃO NO RÉVEILLON DE CAMPINAÇU/GOIÁS EM COMEMORAÇÃO A PASSAGEM DE ANO.

SHOW ARTÍSTICO MUSICAL BANDA REALCE

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O presente Estudo Técnico Preliminar, tem como objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, e apontar, opção com maior viabilidade técnica, eficiente e econômica para contratar fornecedor de serviços e produtos em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, tendo como objetivo:

- a) Assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental;
- b) Caracterizar o interesse público envolvido e a melhor solução;
- c) Embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável.

O presente estudo técnico preliminar tem por fim encontrar a melhor solução para atender a demanda da Secretaria de Administração, município de Campinaçu/GO, e suprir à necessidade de contratação de atrações artísticas de renome para se apresentar no Réveillon de Campinaçu - Goiás, evento que acontecerá no período de 31 de dezembro de 2025 a 01 de janeiro de 2026, em comemoração alusiva a passagem de ano 2025/2026, a apresentação acontecerá no dia 31 de dezembro de 2025, nos termos a seguir expostos.

ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Secretaria de Administração	Danniel Alves Valadão





2. DO OBJETO

2.1. Contratação de show musical, com a Banda Realce, através de pessoa jurídica detentora de contrato de exclusividade, para intermediação de show artístico, cuja apresentação ocorrerá dia 31 de dezembro de 2025, durante as Festividades do Réveillon de Campinaçu - Goiás, em comemoração alusiva a passagem de ano 2025/2026, na rua 04 (rua do lazer), centro, Campinaçu/Go, nos termos art. 74., inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, instruída nos termos do art. 72 da mesma lei, e regulamentada no âmbito local por meio do Decreto Municipal nº 247/022, e demais Decretos regulamentares.

2.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme preceitua o art. 20 da Lei nº 14.133/21.

2.4. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar;

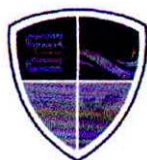
3.0. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que o Réveillon é a festa mais tradicional do mundo inteiro, uma data simbólica que marca a confraternização mundial entre os povos, ocupando lugar de destaque entre diversas camadas da população e da mídia.

O Município de Campinaçu, tem como tradição há muitos anos a realização do Réveillon, com apresentação de shows artísticos, promovendo uma festa animada, onde os artistas agitam o público da cidade proporcionando alegria e descontração desde as crianças, jovens até os mais velhos, sendo que nessas datas os munícipes campinaçuenses recebem visitas de vários parentes e amigos para as confraternizações de final de ano.

A realização desse evento justifica-se por entendemos ser o momento de presentear a população nesta data de celebração universal, sendo competência e compromisso desta administração, proporcionar oportunidades de lazer gratuito, seguro e de qualidade a todos os cidadãos, sendo também a possibilidade de gerar fonte alternativa e incremental de renda ao comércio local por meio da movimentação adicional de pessoas no período do Réveillon.

Ademais, a FESTIVIDADE DE PASSAGEM DE ANO CAMPINAÇU – GOIÁS, tornou - se tradição no município e tem sido aguardado por toda população local e regional, por proporcionar Alegria, Lazer e Esperança a seus munícipes, este evento não visa somente promover momentos de lazer a nossa população, é também a oportunidade de grandes negócios, com a realização deste evento esperamos gerar número superior a 250 postos de trabalhos temporários para a comunidade local, estima-se a entrada de recursos externos, além da circulação de renda.



A contratação do show artístico atenderá às necessidades da Secretaria de Administração para a realização da festa de passagem de ano 2025/2026 "Réveillon" a ser realizado nos dias 31/12/2025 e 01/01/2026, na Rua 04, Centro, Cidade de Campinaçu/Go.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.

4.1 Encontra-se na programação de contratações 2025, Plano de Contratações Anual (PCA), a despesa referente ao objeto desta Contratação, para atender os Fundos e Secretarias do Município de Campinaçu/Go.

4.2 Conforme publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025, foram alocados um orçamento destinado ao projeto.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 A contratação têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 Considerando que o procedimento adotado para a referida contratação, por suas especificidades, se enquadra na inexigibilidade de licitação, é necessário que, para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, apresentem requisitos mínimos conforme previsto na lei 14.133/2021,

5.2.1. Poderão ser contratados bandas e artistas que:

I - Cumpram os requisitos de habilitação previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, e comprovem aptidão para desempenhar as atividades objeto deste instrumento, observando os normativos abaixo:

- a) Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) Art. 72 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Decreto Municipal nº 247/022, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 2021 no âmbito da Administração Pública Municipal e;
 - dispõe sobre a dispensa de licitação e regulamenta procedimentos para contratação direta por dispensa de licitação na forma física, e dá outras providências no que trata a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Municipal.

5.3 A contratação do artista deve ser realizada diretamente com o profissional ou por meio de empresário exclusivo, definido pela Lei como:



Art. 74 [...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

(...)

§ 2º [...] a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a **exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico**, do profissional do setor artístico, **afastada a possibilidade** de contratação direta por inexigibilidade por meio de **empresário com representação restrita a evento ou local específico**. (Grifo nosso)

5.4 Os eventuais interessados deverão comprovar, que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da Contratação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021 e outras legislação aplicada a espécie.

5.5 A empresa contratada exclusiva do artista deverá proporcionar a realização do show/evento conforme as condições, prazos e datas estipulada pelo contratante, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas neste instrumento.

5.6 O contratado que detenha a exclusividade exclusiva deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços artísticos que serão posta.

5.7 O contratado deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características do evento. O contratado deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da realização do evento, com salários de seus empregados, transportes, entre outras de natureza da contratada, sem qualquer ônus para a municipalidade;

6. DA EXECUÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA:

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. O evento será realizado dia 31 de dezembro de 2025, com início previsto a partir das 23h50min.

6.2.1. LOCAL DO EVENTO: Rua 04, centro, Campinaçu/Go.

6.2.2. DURAÇÃO DE TEMPO: aproximadamente de 1h 30 min (uma hora e



trinta minutos).

6.3. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS;

6.3.1. Os serviços artísticos objeto desta contratação, deverão fazer-se acompanhar de nota fiscal/fatura discriminativa para efetivação de sua realização. A CONTRATADA se obriga a realizar os shows artísticos com qualidade garantia de qualidade na execução das musicas do seu repertorio, sob pena de aplicação de sanção.

6.3.2. Para efeito de garantia do serviço, será observado o que estabelece a Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (código de defesa do consumidor) e a lei 14.133/21 (NLLC - lei de contratos e licitações com a administração pública) e ocorrendo imperfeição dos serviços, durante o período de cobertura previsto na legislação, o prestador de serviços será comunicado oficialmente via e-mail e/ou telefone para o refazimento imediato do mesmo.

6.4. DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.4.1. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global, valor fixo.

6.5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

6.5.1. A realização da tradicional festa de Réveillon no município de Campinaçu - Goiás, evento que acontecerá no periodo de 31 de dezembro de 2025 a 01 (primeiro) de janeiro de 2026, em comemoração alusiva a passagem de ano 2025/2026. Dessa forma, e considerando o quanto exposto no Item 7 - LEVANTAMENTO DE MERCADO - MEMÓRIA DE CÁLCULO, e no objetivo de garantir a realização da tradicional festa, a contratação se dará no seguinte quantitativo:

Item	Descrição	Quanti.	Valor Unit.	Valor Total
Único	Apresentação artística da Banda Realce, no dia 31 de dezembro de 2025, rua 04, centro, Município de Campinaçu/GO, com duração de aproximadamente de 90 (noventa) minutos.	01	R\$ 68.000,00	R\$ 68.000,00

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

7.1. Considerando que o evento faz parte do calendário festivo deste município, tendo inclusive impacto em todo o comércio local e nas cidades circunvizinhas, faz-se necessário analisar as atrações artísticas e manifestações culturais que representem a originalidade dos ritmos, costumes e tradições.

7.2. O Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, está disposta no inciso V do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa de mercado no site da



internet, proposta de preços, e contratos de realizado em outros Entes da Administração Pública, com ênfase no estado de Goiás, sendo escolhido para compor o preço de referência o menor preço unitário obtido entre as cotações, desde que não seja fora de mercado.

7.4. É importante frisar que comparecerão ao evento não somente o público juvenil, mas também as pessoas de idade mais avançada, e até mesmo crianças e adolescentes, acompanhadas de pais e/ou responsáveis, de modo que deve ser observado também o Guia Prático de Classificação Indicativa definido pelo Ministério da Justiça.

7.5. Assim, e considerando que, dentre outras atrações, a Banda Realce é bastante prestigiada em toda região, sempre figurando entre cantores, com músicas bastante tocadas em rádios locais e regionais, e sendo considerada uma atração de renome, de projeção nacional, como se verifica mediante acesso às mídias sociais do artista, que também possui grande público virtual, podendo ser extraídos os seguintes (e principais) dados da atração:

Redes sociais:

Instagram: <https://www.instagram.com/bandarealcegoiania/>

7.6. Destaca-se a referida banda, onde em sua página no instagram, que pode ser acessado mediante o link acima indicado, possui atualmente vídeos e fotos postados, registrando shows realizados pela banda, visto que é uma banda a mais de 30 anos no mercado musical. O que só corrobora a consagração e aceitação do mesmo perante o público e a crítica consagrada.





7.7. Foram encontradas varias soluções para o atendimento da necessidade descrita:

SOLUÇÃO 1) foram realizado pesquisa de preços em contratos entre outros entes da administração pública que atende a necessidade do objeto;

SOLUÇÃO 2) foram realizado análise de mercado, mediante o levantamento de contratação similares em outros municípios, que alguns atende a nossa necessidade;

SOLUÇÃO 3) foram solicitado pesquisa de preços de mercado a empresa exclusiva do ramo pertinente de atrações musicais;

- **Solução 1:** atende aos requisitos da contratação, supre a necessidade, é econômica e tecnicamente viável, por trazer referência regionais e ampliar a competitividade no certame em busca da proposta mais vantajosa para a contratação;
- **Solução 2:** atende aos requisitos da contratação, supre a necessidade, mas é economicamente inviável, por trazer variação de preços de referenciais fora do mercado regional que pode trazer uma proposta mais alta para administração
- **Solução 3:** atende aos requisitos da contratação, supre a necessidade, mas é economicamente inviável, por trazer variação de preços de referenciais fora do mercado regional que pode fracassar e restringir à competitividade no certame;

7.8. SOLUÇÃO ESCOLHIDA: 1 e 3. A equipe de planejamento resolveu escolher a solução 1 e 3, por apresentar preços referenciais mais próximo do mercado, e ampliar a competitividade no certame em busca da proposta mais vantajosa para a contratação;

7.9. O valor global da contratação deve ser estimado anualmente, utilizando-se a estimativa preliminar de custo unitário da lista de itens base, efetuada a partir dos parâmetros de pesquisa estabelecidos nos inc. I e II do art. 5º da IN ME 65/2021;

7.10. Os serviços de contratação artistica, que devem ser obtidos em pesquisa de preços realizada, a fim de mitigar o risco de resultarem no preços mais alto. Mas para averiguação da compatibilidade dos preços com o mercado, em âmbito local ou regional, deve ser realizada pesquisa por meio de consulta ao Painel de Preços, desenvolvido pelo Ministério da Economia, ou ainda pela Plataforma Fonte de Preços, se acessível.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. Pretende-se com este Estudo Técnico Preliminar, compor processo de dispensa



licitatório por inexigibilidade, obter um mecanismo ágil e seguro para realização de futuras contratações. Diante do levantamento do mercado apresentado no item 7, conclui-se pela viabilidade de indicar a solução para atendimento da necessidade em questão que é mais vantajoso ao município.

8.2. A solução 1, proposta é a contratação de empresas especializadas exclusiva do ramo pertinente para prestação de serviços artísticos para a realização de shows artísticos no Réveillon de Campinaçu - Goiás, em comemoração alusiva a passagem de ano 2025/2026, a apresentação acontecerá no período de 31 de dezembro de 2025 a 01 de janeiro de 2026, no Município de Campinaçu, visando cumprimento de sua missão institucional.

8.3. Nesse sentido, após analisar-se aqui a descrição da necessidade, conforme manifestado pelas áreas requerentes no DFD, a descrição dos requisitos técnicos inerentes à demanda e à contratação, a análises das soluções disponíveis no mercado para atendimento à demanda, e suas perspectivas positivas e negativas, depreende-se que a solução mais acessível e viável de ser operacionalizada para a contratação artística seja aquela identificada como "Solução 1" no tópico acima do Levantamento de Mercado, que seja realizado por meio de inexigibilidade de licitação, sob contrato ou instrumento que o substitua.

8.4. O art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 fala diretamente da hipótese da inexigibilidade para contratação de profissional do setor artístico, vejamos:

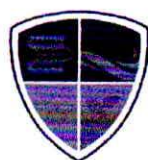
Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

8.5. Sendo assim, resta claro que a contratação por Inexigibilidade de Licitação se afeiçoa e torna-se inviável a competição entre os mesmos, uma vez que não há critério justo que propicie a competição, seguindo no mínimo o determinado abaixo:

- a) As apresentações terão seu tempo definido de acordo com a proposta, sendo permitido alterações se devidamente ajustadas no contrato, por meio de exigências do artista adotadas em seu modelo de apresentação;
- b) O contratado deverá cumprir fielmente o que foi descrito em sua proposta, quando esta for aceita pela administração;
- c) Deverá arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, como estabelece no art. 121 da lei federal nº 14.133/2021;
- d) As despesas com deslocamento até a cidade de realização do evento são de inteira responsabilidade do contratado, sendo que as despesas com hospedagem, traslado local, camarim abastecido, e a estrutura de palco, som, iluminação, geradores ficará por conta do contratante;



e) Responderá o contratado por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais, causados por si, seus empregados, ou prepostos à contratante, ou a terceiros, assumindo desde logo a responsabilidade civil, administrativa e penal.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação será feita de forma individualizadas, por artistas, devendo ser realizado um processo de contratação para cada artista contratado, que se apresentarão em dias e horários diferentes, não sendo possível a divisão da unidade, por se tratar de contratação de profissional do setor artístico diferente.

9.2. Em exame da natureza dos itens que ora se pretende adquirir nessa contratação, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento como forma de garantir a ampla contratação.

9.3. - Considerando o mercado atual, o parcelamento da solução não será aplicado na contratação, de acordo com o inciso VIII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

10.1. Ao realizar análise de mercado, mediante o levantamento de contratação similares, e coletando preços praticados em shows já realizados na região, estima-se, com base no art. 23, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que o valor definido para contratação da banda Os Patriotas do Forró será de R\$ 68.000,00 (Sessenta e oito mil reais), conforme proposta de preço apresenta em anexo e demais documentos fiscais (Notas Fiscais) que comprova que os valores ora pactuados são compatíveis com o praticado pelo mercado.

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Artista	Órgão Público ou Empresa Contratante	Valor do Show	Comprovante/Anexo
Banda Realce	MUNICIPIO DE BOM DE JESUS DE GOIÁS – GO	R\$ 62.000,00	N.F Eletrônica nº 339 Código verificação: 9c6bbd88 Emissão 18/12/2023
Banda Realce	MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIANIA – GO	R\$ 60.000,00	N.F Eletrônica nº 03 Código de autenticidade: 2D9E6D5D1 Emissão 14/10/2025
Banda Realce	NATHALIA SILVA GONÇALVES	R\$ 68.000,00	N.F Eletrônica nº 491 Código de verificação: 820e Emissão 26/11/2025

10.2. Está incluso no valor, todos os custos relacionados à realização dos shows, que estarão a cargo do(a) contratado(a), tais como:



DESPESA	VALOR
Cachê equipe, logística	R\$ 68.000,00
	(ISSQN)
Total	R\$ 68.000,00

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1 A Constituição da República, dentre os direitos fundamentais e suas garantias sociais, o direito à cultura e ao lazer.

11.2 Cabe, pois, ao Poder Público possibilitar e efetivar a todos a fruição dos direitos culturais, mediante a adoção de políticas públicas que promovam o acesso aos bens culturais, a proteção ao patrimônio cultural, o reconhecimento e proteção dos direitos de propriedade intelectual bem como o de livre expressão e criação.

11.3 Pretende-se com esta contratação atingir os seguintes resultados:

a) Manutenção das tradições culturais do município, Atrair e fortalecer o turismo movimentar o comércio local e regional, proporcionando um ambiente festivo de lazer e boa qualidade para as famílias e visitantes, e promover o desenvolvimento socioeconômico, com a melhoria das atividades econômicas e da geração de renda.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

12.1 A Prefeitura Municipal deverá providenciar toda estrutura e equipamentos como palco, camarim, sonorização, iluminação e outros, necessários para realização do show, principalmente no que se refere à adequação ao rider técnico dos artistas. É necessário também a obtenção de licenças, outorgas, autorizações, não há necessidade de capacitação de fiscais e/ou gestores de contrato ou de adequação do ambiente da organização.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1 Entendemos haver para o objeto em questão a previsão de contratação correlatas, pois o show é o objeto principal dessa contratação.

Portanto faz-se necessário a contratação de equipamentos de estrutura de palco, som e iluminação, incluindo serviços técnicos e profissionais em organização, assessoria, programação, produção e execução de eventos, fornecimento de apoio logístico para a realização do evento.

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

14.1 O princípio do desenvolvimento nacional sustentável está previsto na nova Lei de Licitações (14.133/2021), em seus artigos 5º e 11:



"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

14.2. Vislumbra-se impactos ambientais provenientes desta contratação mencionados na tabela abaixo, juntamente com medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada;

14.3. A Contratada deverá adotar práticas de Sustentabilidade Ambiental, conforme prevê a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e legislação correlatas, naquilo que couber;

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
Geração de resíduos sólidos.	Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos. A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.
Descarte de resíduos sólidos.	A contratada deverá orientar seus empregados quanto à forma ambientalmente adequada do descarte. Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes. A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.
Poluição sonora	Estabelecer horários para eventos que possam gerar poluição sonora, de forma a minimizar o impacto sobre o meio ambiente e a comunidade local.

14.4. Cumprir as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;



14.5. Cumprir diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, obedecendo aos parâmetros estabelecidos pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO E ESCOLHA DA SOLUÇÃO/ MODALIDADE.

15.1 Diante de tudo quanto explicitado, o Estudo Técnico Preliminar é conclusivo no sentido de que a solução aqui apresentada para contratação da atração artística banda **BANDA REALCE**, mostra-se possível tecnicamente, e fundamentadamente viável e necessária para realização do evento festivo alusivo à **RÉVEILLON DE CAMPINAÇU/GO**.

15.2 JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO;

15.2.1. Em atenção ao disposto no Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e no art. 24, § 1º, inc. XII, da IN Seges/MPDG nº 05/2017, por meio da Equipe de Planejamento posiciona-se pela **VIABILIDADE** e **RAZOABILIDADE** de realização de contratação, na forma direta por meio de inexigibilidade de licitação, visando à consecução da solução detalhada neste estudo, para atendimento à necessidade manifestada pela área requerente no Documento de Formalização de Demanda autuado ao processo.

15.3 Pelo exposto, declaramos a viabilidade da contratação nos termos dispostos nas solicitações e neste Estudo Técnico Preliminar.

16. DOS ANEXOS

Anexo I – Valor estimado da contratação – notas fiscal de serviços similares, cotações de preços/mapa cotação da Lei Federal nº 14.133/21.

17. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante da abordagem minuciosa de todos os aspectos mencionados acima, a equipe responsável pela elaboração do estudo técnico preliminar conclui que a contratação apresenta viabilidade. Em virtude dessas considerações, a equipe conclui que a contratação não apenas atende aos requisitos legais e normativos, mas também está respaldada por práticas que visam garantir a excelência na execução, a eficiência na gestão de recursos e a promoção do bem-estar da comunidade beneficiada.

18. RESPONSÁVEIS

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)



Informa-se que a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi conduzida por uma equipe composta pelos seguintes servidores:


Dannel Alves Valadão
Secretário de Administração


Angelica Thais Pereira da Silva
Equipe Técnica